



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.150, de 24 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre cessão de direito real de uso de bem público, título precário e gratuito, por 99 (noventa e nove) anos, para a Associação Beneficente do Parque Residencial Scaffid I e II - ABEPARES, neste Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, na forma do inciso IX do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, a conceder cessão de uso a título gratuito, por 99 (noventa e nove) anos, para a Associação Beneficente do Parque Residencial Scaffid I e II - ABEPARES, uma área designada “B.1”, com 486,66m². Quadra 75, localizada na Rua Ademaria, Vila Virginia, neste Município, para construção de sua sede e demais serviços pertinentes às suas finalidades, conforme descrição abaixo:

Proprietário – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Inscrição cadastral – 44453.52.33.0557.

Área “B.1” = 486,66 m²

Matricula 10.769 – RI. Itaquaquecetuba

Lote “B.1” Inicia-se no ponto 6 cravado no alinhamento direito da Rua Ademaria na divisa com o lote 03 da quadra 75 da Vila Virginia, de propriedade de Verde! Empreendimentos Imobiliários Ltda; daí segue do ponto 6 pelo alinhamento da citada Rua na distância de 18,60 metros até o ponto 5.B, daí deite a direita deixando a Rua e segue confrontando com o lote “B.2” na distância de 28,87 metros até o ponto 6.A.1, daí deite a direita e confrontando com Conjunto Residencial Portal do Sol na distância de 15,84 metros até o ponto 6.A, daí deite a direita e segue confrontando com parte do lote 3 da quadra 75 e na distância de 26,84 metros até o ponto 5 de onde se deu o início da referida descrição perfazendo uma Área de 486,66m² quatrocentos e oitenta e seis metros e sessenta e seis centímetros quadrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 2º - Além das condições que forem exigidas pelo Município por ocasião da assinatura da escritura no sentido de salvaguardar os interesses Municipais, fica a Concessionária obrigada a:

I - Servir-se do imóvel para uso compatível com a natureza e de acordo com a finalidade prevista no artigo 1º desta Lei.

II - Apresentar para análise pelos órgãos técnicos da Prefeitura no prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da lavratura do competente instrumento de concessão, o projeto e memorial da edificação a ser executado com o consequente início das obras, no prazo de 01 (um) ano e término em 02 (dois) anos;

III - Zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras que se fizerem necessárias;

IV - Não ceder o imóvel a terceiros, no todo ou em parte.

V - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como, dar imediato conhecimento à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verificar.

VI - Dotar a área de todos os melhoramentos públicos de infraestrutura e outras obras com características indispensáveis à sua finalidade.

VII - Arcar com todas as despesas para a concretização da instalação do empreendimento, inclusive serviços básicos de terraplanagem.

Art. 3º - O Município não será responsável, inclusive e principalmente, perante terceiros por qualquer prejuízo decorrente da execução e utilização das obras, serviços e trabalhos a cargo da Concessionária.

Art. 4º - A Prefeitura terá direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A extinção ou dissolução da Concessionária, a alteração do destino das obras, a inobservância das condições estatuídas, principalmente as desta Lei, ou nas cláusulas do instrumento de concessão, bem como, o inadimplemento de qualquer dos prazos fixados, implicará a imediata rescisão da concessão, revertendo a área ao Município, incorporando-se ao Patrimônio Público, toda edificação e benfeitorias executadas, que não ensejará direito de retenção, nem tampouco direito à indenização, seja a que título for.

§1º - Uma vez findo o prazo de concessão, todas as edificações e benfeitorias executadas serão incorporadas ao Patrimônio Público. Tal situação não ensejará direito de retenção, nem tampouco direito à indenização, seja a que título for.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

§2º - A cessão de uso a que se refere este artigo, não trará incômodo ou danos para outros munícipes, pois o imóvel servirá exclusivamente para fins sociais.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 24 de outubro de 2014: 454º da Fundação da Cidade e 60º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

ROGÉRIO DIAS MESQUITA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANTONIO DONIZETE DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização – Departamento de Administração Geral, e publicação no quadro de editais da portaria municipal, na mesma data supra.

ROSANA DOS SANTOS FERNANDES
Diretora do Departamento de Administração Geral